Fundação Cidade de Ammaia

UNIVERSIDADE DE ÉVORA

UNIVERSIDADE DE LISBOA

# PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

## Entre a Fundação Cidade da Ammaia, a Universidade de Évora e a Universidade de Lisboa

O Primeiro Outorgante, Fundação da Cidade de Ammaia, com sede na Quinta do Deão, Estrada da Calçadinha, nº 4, pessoa colectiva nº 504 233 297, representada pelo Presidente do Conselho de Curadores, Eng.º Carlos Montez Melancia.

O Segundo Outorgante, Universidade de Évora, com sede em Évora, no Largo dos Colegiais, pessoa colectiva nº 501 201 920, representada pelo seu Reitor, Prof. Doutor Carlos Braumann.

O Terceiro Outorgante, Universidade de Lisboa, com sede na Alameda da Universidade, Cidade Universitária, 1649-004 Lisboa, pessoa colectiva nº 501 535 977, representada pelo seu Reitor, Prof. Doutor António Sampaio da Nóvoa, estabelecem entre si o presente Protocolo de Colaboração, baseado nas cláusulas seguintes:

### PRIMEIRA
(Objecto)

1. O presente protocolo tem como objectivo estabelecer as condições de cooperação entre as partes com vista a alargar a capacidade de investigação científica da cidade romana da Ammaia e da antropização da sua área envolvente ao longo da História, bem como o desenvolvimento de acções de gestão e valorização do Património.

2. Para a consecução deste objectivo, o Primeiro Outorgante confere autorização para a execução dos trabalhos necessários e compromete-se a apoiar do ponto de vista logístico os trabalhos de investigação a desenvolver.

### SEGUNDA
(Financiamento)

1. O Primeiro Outorgante envidará esforços para a captação dos recursos financeiros necessários para a execução dos objectivos comuns, designadamente através de apresentações conjuntas de projectos financiados pela União Europeia ou FCT.

2. O Segundo e o Terceiro Outorgantes comparticiparão financeiramente para a prossecução dos objectivos do presente protocolo em condições a definir, designadamente ponderando a criação de um núcleo de investigação dos Centros de Investigação na Ammaia.

TERCEIRA

(Outras obrigações)

O primeiro outorgante compromete-se a assegurar as condições legais de participação da Universidade de Lisboa no Conselho de Curadores da Fundação em paralelo com a posição actual da Universidade de Évora até Dezembro de 2011.

O terceiro outorgante disponibiliza-se para integrar o Conselho de Curadores da Fundação se para tal vier a ser nomeada nos termos dos respectivos Estatutos.

QUARTA

(Representantes e responsáveis pela execução e no Conselho Curadores)

1. O Segundo e Terceiro Outorgantes indicam como seus representantes e responsáveis pela execução deste protocolo os directores dos respectivos centros de investigação:
   - da UNIARQ (Centro de Arqueologia da Universidade de Lisboa – Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa);
   - do CIDEHUS (Centro Interdisciplinar de História, Culturas e Sociedades) que associará às actividades o Laboratório Hércules e o Centro de Geofísica da Universidade de Évora.
2. Quaisquer alterações aos representantes e/ou das unidades orgânicas definidas deverão ser comunicadas pelos Segundo e Terceiro Outorgantes ao Primeiro.

QUINTA

(Obrigações do Segundo e Terceiro Outorgantes)

1.No âmbito dos financiamentos envolvidos, os Segundo e Terceiro Outorgantes comprometem-se a desenvolver na cidade da Ammaia campanhas de escavação, estudos de estruturas e materiais e acções de formação e de divulgação de resultados das investigações por eles efectuadas, procurando envolver em todas as actividades os docentes, investigadores e alunos das duas Universidades.

2.Os Segundo e Terceiro Outorgantes comprometem-se a activar modelos de arqueologia pública, com implicação directa na valorização dos sítios e como interface entre a investigação e a comunidade.

3.Os Segundo e Terceiro Outorgantes comprometem-se a mencionar o apoio do Primeiro Outorgante em todas as comunicações públicas relativas às acções desenvolvidas.

SEXTA

(Obrigações do Primeiro Outorgante)

1. O Primeiro Outorgante compromete-se a adquirir os meios técnicos que lhe permita centralizar toda a informação científica do passado e do futuro referente à cidade Romana de Ammaia, criando assim um repositório informático e bibliográfico sobre a investigação levada a cabo na Ammaia.
2. Os Segundo e Terceiro Outorgantes transmitirão para o centro de informação da Fundação todos os elementos científicos recolhidos directa ou indirectamente, resultante da acção concertada que este protocolo prevê.

SÉTIMA

(Vigência, renovação e denúncia)

O presente protocolo tem a duração de cinco anos, contados a partir da data da sua assinatura, e será renovado automaticamente por idênticos períodos, podendo ser denunciado por qualquer das partes, com notificação mínima de 120 dias em relação à data do termo do período decorrente, não podendo, no entanto, comprometer acções em curso, salvo se houver comum acordo.

OITAVA

(Resolução)

O incumprimento das obrigações estabelecidas neste Protocolo, por motivo que seja imputável a qualquer uma das partes, dá lugar à resolução do Protocolo, se a parte faltosa, apesar de notificada por escrito nos quinze dias subsequentes à verificação do incumprimento, não fizer cessar a violação do Protocolo no prazo máximo de quinze dias contados da notificação.

NONA

(Dúvidas, interpretação e resolução)

1. O presente protocolo é celebrado de boa-fé, obrigando-se as partes ao seu integral cumprimento. Contudo, se surgir algum diferendo referente à sua aplicação ou interpretação, serão os mesmos analisados por todas as partes, com vista à sua solução, podendo ser incluídas em anexo ao presente protocolo novas cláusulas.
2. Para qualquer diferendo que eventualmente ocorra, e não possa ser resolvido por acordo entre as partes, será dirimido com recurso a arbitragem nos termos da Lei n.º 31/86, de 29 de Agosto.

Cidade da Ammaia, 8 de Julho de 2011.

| | |
|---|---|
| | O Primeiro Outorgante |
| | O Segundo Outorgante |
| | O Terceiro Outorgante |